



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 1.134/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DO QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, os Agentes de Combate às Endemias – ACE, em atividades, e, todos os que vieram serem contratados mediante Processo Seletivo Público com provas e títulos, submetem-se ao Regime Jurídico Celetista, e, com prazo indeterminado, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo único. Os ACS e ACE somente poderão ser demitidos por justa causa em uma das cláusulas do art. 10 da Lei Federal n. 11.350/2006, após a conclusão do devido processo legal, ou, por término do convênio do Programa com o Governo Federal.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

§2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade em grau médio, correspondente à 20% calculado sobre o salário-base, em decorrência da Emenda Constitucional 120/2022:

Art. 3º. Ficam terminantemente vedados o aproveitamento, a disponibilidade, a remoção, redistribuição, cessão ou qualquer outra forma de afastamento das funções, dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como o seu desvio de função, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 4º. Aos agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias aplicam-se as sanções disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e os seus contratos de trabalho poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 5º. Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias ao Piso Nacional de Salário da categoria.

Art. 6º. As contratações temporárias de ACS e ACE, somente ocorrerão quando houver o surto epidemiológico, e, enquanto durar o surto, nos termos do art. 16º da Lei Federal 11.350/06, podendo ser realizados mediante processo seletivo simplificado com regime celetista.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo entabular efetivar acordo judicial com a finalidade de proceder qualquer regularização quanto a contratação, definição de regime jurídico e a porcentagem e o respectivo pagamento do adicional de insalubridade dos ACS e ACE em atividades.

Art. 8º. As despesas desta lei, correrão à conta do incentivo de custeio referente ao Programa Federal dos Agentes de Combate às Endemias, dos Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pelo Teto Financeiro de Vigilância em Saúde pelo Ministério da Saúde - Governo Federal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 954/2022, bem como quaisquer disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 24 de junho de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município